



Prefeitura de Goiânia

# Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

**ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA**  
Secretário Municipal de Governo

**RAYSSA DE SOUZA MELO**  
Chefe da Casa Civil

**ADRIAM RODRIGUES DA SILVA**  
Subchefe da Casa Civil

**KENIA HABERL DE LIMA**  
Gerente de Imprensa Oficial

**CHEFIA DA CASA CIVIL**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO N° 3.110, DE 29 DE MAIO DE 2021**

Altera o Decreto nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021, que mantém SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARSCoV-2 e suas variantes.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e tendo como fundamento:

- os dados contidos no Informe Epidemiológico COVID-19 Edição nº 421, atualizado em: 28/05/2021;
- interpretações equivocadas sobre o Decreto nº 3.109, de 27 de maio de 2021, que levaram à necessidade de conferir maior clareza e ordem lógica ao texto normativo, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 095, de 26 de julho de 2000, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único, do art 86, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;
- que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecerem;
- a competência do Município para disciplinar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;
- a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Decreto nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10-A. ....

§ 1º Durante o período de que trata este artigo ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento para as atividades não essenciais:



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

I - das 9 horas às 17 horas para estabelecimentos de comércio e centros comerciais, exceto aqueles especificados neste artigo;

II - das 12 horas às 20 horas para estabelecimentos de serviços, exceto aqueles especificados neste artigo;

III - das 11 horas às 23 horas para bares, restaurantes, lanchonetes e pit dogs;

IV - das 10 horas às 22 horas para shopping center, galeria e congêneres;

V - das 12 horas às 21 horas para salões de beleza e barbearias;

VI - das 6 horas às 23 horas para distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência.

.....

§ 1º-B. Para o funcionamento das atividades econômicas e não econômicas de que trata o **caput** deste artigo deverão ser obedecidos os seguintes protocolos:

.....

II - cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas, permitida a realização de domingo a sábado:

a) lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas; e

b) intervalo mínimo de 3 (três) horas entre as missas, cultos e reuniões similares para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes;

III - bares e restaurantes:

a) lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas sentadas;

b) permitido no máximo 5 (cinco) pessoas por mesa;

c) autorizada a apresentação de música ao vivo do tipo “voz e violão”, limitada a um integrante, e vedado som mecânico, durante todo o período de funcionamento; e

d) permitido o uso de brinquedoteca desde que mantido o distanciamento de 2,25 m<sup>2</sup> (dois vírgula vinte e cinco metros quadrados) por pessoa para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2021.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia